



# *Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho*

*São Luís, MA 2002*

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO REPRESENTADO POR SI E AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS DE AÇAILÂNDIA, BACABAL, COROATÁ, CHAPADINHA, CODÓ, ROSÁRIO, PINHEIRO, VITÓRIA DO MEARIM, E TODAS AS CIDADES DO ESTADO DO MARANHÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS CONDIÇÕES A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2003, para os trabalhadores abrangidos nesta Convenção será concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, ficando assim os pisos salariais por mês e hora:

- a) Oficial R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), por mês e R\$ 1,89 (hum real e oitenta e nove centavos centavos) por hora.
- b) Meio Oficial R\$ 266,60 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), por mês e R\$ 1,21 (hum real e vinte e um centavos) por hora.
- c) Servente R\$ 248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), por mês e R\$ 1,13 (hum real e treze centavos) por hora.

### **CLÁUSULAS SEGUNDA – REAJUSTE DAS DEMAIS CATEGORIAIS**

Para os trabalhadores das demais categoriais com salário até 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), também é concedido antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário de novembro/2002.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE TRABALHO**

Aos trabalhadores de empresa que prestam serviços à CEMAR (Serviços de Emergência Plantão 196), fica estabelecido regime de turno de 8 horas com escala de 8 (4 x 2) ou 8 (6 x 3) e características principais discriminadas abaixo:

Dias trabalhados por mês 30 (31) dias: 22 (23) dias  
Horas trabalhadas por mês 30 (31) dias: 176 (184) horas  
Horas extras por mês 30 (31) dias: 22 (23) horas  
Horas c/ adicional noturno mês: 52 (52) horas  
Ajuda de Custo/Alimentação: 50,00 p/mês

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO**

Os novos valores salariais decorrentes do presente aditamento serão pagos pelas empresas a partir do mês de julho que será pago a diferença de junho e permanecerão em vigor até que sobrevenha nova alteração consensada entre as partes.

São Luís – MA, 09 de julho de 2003.

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO REPRESENTADO A SI E AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS DE AÇAILÂNDIA, BACABAL, COROATÁ, CHAPADINHA, CODÓ, ROSÁRIO, PINHEIRO, VITÓRIA DO MEARIM, E TODAS AS CIDADES DO ESTADO DO MARANHÃO INORGANIZADAS EM SINDICATOS.**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**

**VICE-PRESIDENTE SETOR RELAÇÕES NO TRABALHO**